



COASC-AL
Fls. 13
Q

Estado do Tocantins - Poder Legislativo
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **984/2024**

AUTORA: Deputada **VANDA MONTEIRO**

ASSUNTO: Dispõe sobre a regularização e fiscalização dos apicultores e meliponicultores no Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado **EDUARDO MANTOAN**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº984/2024, de autoria da Deputada VANDA MONTEIRO que “Dispõe sobre a regularização e fiscalização dos apicultores e meliponicultores no Estado do Tocantins.

Em sua justificativa a autora visa regulamentar a atividade da apicultura no Estado do Tocantins, dispensando a obrigatoriedade do produtor rural possuir propriedade rural em seu nome ou contrato de contrato de arrendamento, para exercer a atividade.

Diz ainda, que conforme informações, da ADAPEC – Agencia de Defesa Agropecuária do Tocantins, ao efetuar o cadastro os apiários, um requisito obrigatório é apresentar escritura ou contrato de arrendamento. Fato esse, que impede dos apicultores e meliponicultores realizarem o cadastro gerando assim, uma grande insatisfação nos pequenos agricultores, além de impedir à liberdade econômica e à produção rural.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Deputado Relator apresentou Substitutivo ao projeto em análise. Na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o parecer (fls. 07/09) foi apresentado e aprovado (fls. 10), na forma do Substitutivo (fls. 09). Encaminhando-se a proposição à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle (fls. 11).



COASC-AL
Fls. 14

Estado do Tocantins - Poder Legislativo
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO MANTOAN

É o relatório.

II- VOTO

A Comissão de Finanças deve analisar quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, manifestando sobre a compatibilidade e adequação com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, nos termos do artigo 73, inciso II do Regimento Interno desta casa.

Isto posto, esta relatoria não vislumbra qualquer impacto financeiro e orçamentário diferente do já previsto e aprovado na Peça Orçamentária Anual.

Ante ao exposto, e de acordo com a legislação vigente, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de **Lei 984/2024**.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em Palmas, 02 de julho de 2025.

EDUARDO
MANTOAN:0
0499238974
Assinado de forma
digital por EDUARDO
MANTOAN:004992389
74
Dados: 2025.07.03
16:52:49 -03'00'

Deputado **EDUARDO MANTOAN**
Relator



COASC-AI
Fls. 15
D

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, aprovou o Parecer do Relator Deputado EDUARDO MANTOAN referente ao(a), PL 984/2024.

Obs.....

Encaminhe-se (a) ao Gabinete de Minas, Energia e Meio Ambiente e Turismo

Sala das Comissões, 15 de Outubro de 2025.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

MEMBROS EFETVOS

Dep. OLYNTHO NETO (F)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR (T)
Dep. EDUARDO MANTOAN (F)	Dep. EDUARDO FORTES (T)
Dep. GIPÃO (F)	

MEMBROS SUPLENTES

Dep. NILTON FRANCO ()	Dep. LEO BARBOSA (F)
Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()	Dep. GUTIERRES TORQUATO ()
Dep. LUCIANO OLIVEIRA (F)	